



*Estado do Ceará*  
*Secretaria da Fazenda*  
*Conselho de Recursos Tributários*

---

RESOLUÇÃO n.º 39/2001

1ª CÂMARA

SESSÃO DE 16/11/2000

PROCESSO DE RECURSO N.º 1/0394/95 (AI: 1/293920)

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: BALTAZAR BIZARRIA JUCÁ DE CARVALHO

RELATOR: ANDRÉ LUIS FONTENELLE SANTOS

**EMENTA:** ICMS. OMISSÃO DE VENDAS. INFRAÇÃO DETECTADA DURANTE O TRÂNSITO DE MERCADORIAS. AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO OFICIAL IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

**I - RELATÓRIO:**

Cuidam os autos de autuação fiscal por omissão de vendas detectada durante fiscalização no trânsito de mercadorias a negociar.

Defesa às fls. 09.

Decisão de primeira instância às fls. 14/17, foi pela parcial procedência da autuação, e condenou a atuada a penalidade inserta no art. 767, III, letra "b", do Dec. n.º 21.219/91.

Recurso de Ofício.

A douta procuradoria sugere, através de parecer, a manutenção da decisão singular.

É o breve relato.



*Estado do Ceará*  
*Secretaria da Fazenda*  
*Conselho de Recursos Tributários*

---

**II - VOTO:**

Não merece reparo a decisão *a quo*.

O relato dos Agentes Fiscais e os documentos que instruem o presente processo administrativo, demonstram claramente a existência do ilícito tributário - a venda de mercadorias sem a devida emissão de notas fiscais.

A parcial procedência é decorrente de tratar-se de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária (farinha de trigo), de sorte que é incabível a cobrança, nesta oportunidade, do ICMS. Ademais, acertada a aplicação da multa em decorrência da omissão tipificada nos art. 121 e 126 do Decreto n.º 21.219/91.

Diante do exposto, voto pela manutenção da decisão singular, após conhecimento do recurso de ofício, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do estado.

É como voto.



Estado do Ceará  
Secretaria da Fazenda  
Conselho de Recursos Tributários

**III - DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é Recorrente **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA** e Recorrido **BALTAZAR BIZARRIA JUCÁ DE CARVALHO**;


**RESOLVEM** os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da douta Procuradoria Geral do Estado, conhecer do recurso oficial, dar-lhe provimento, para que seja mantida a decisão parcialmente procedente exarada na primeira instância.

SALA DE SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 18/01/2001.

  
Dr. Francisco Paixão Bezerra Cordeiro  
Presidente

CONSELHEIROS:

  
Dr. André Luis Fontenelle Santos  
Relator

  
Dr. Roberto Sales Faria

  
Dr. Amarílio Cavalcante Júnior

  
Dra. Verônica Gondim Bernardo

  
Dr. Vitor Quinderé Amora

  
Dr. Raimundo Aguiar Moraes

  
Dr. Marcos Antônio Brasil

  
Dr. Alfredo Rogério Gomes de Brito

FOMOS PRESENTES:

  
Dr. Mateus Viana Neto  
Procurador do Estado